



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2122

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Portaria N.º 003/2021** - Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2022 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA N.º 003/2021

“Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o desenvolvimento do Ensino para o ano letivo 2022 nas Unidades Escolares Municipais – UEM”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

- ✓ Assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso permanente na Escola Pública Municipal;
- ✓ Organizar o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2022 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;
- ✓ Aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2022 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º – Promover ampla divulgação da Matrícula 2022 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

TÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Para fins desta Portaria, Matrícula é o ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - Em atendimento ao art. 4º da lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, e o Parecer CNE/CEB nº: 2/2018, aprovado em 13/09/2018, toda criança que completar 4 (quatro) anos de idade completos até dia 31 de março de 2020, deverá ser matriculada na escola pública de educação infantil e com 6 (seis) anos de idade



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



completos até dia 31 de março de 2020, no ensino fundamental na unidade escolar mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2022, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e o Parecer CNE/CEB nº: 2/2018, aprovado em 13/09/2018.

§ 2º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março de 2020, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

§ 3º. Segundo o art. 5º do Parecer CNE/CEB nº: 2/2018, aprovado em 13/09/2018, as crianças descritas nos §§1º e 2º, independentemente, do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e comprovarem frequência escolar por dois anos, até a data da publicação desta Resolução, poderão, em caráter excepcional, prosseguir no seu percurso para o ensino fundamental e/ou Educação Infantil.

§ 4º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

CAPITULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 5º - Define-se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022.

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinados para o 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, destinados para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2022, cujas escolas não oferece continuidade de estudos, os responsáveis deverão comparecer a unidade escolar desejada para efetuar a matrícula.

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019 que desejam se desvincular da Rede Municipal de ensino.

Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Santa Teresinha - Bahia – CEP: 44.590-000
Email: secretariaeducacaosteresinha@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2022.

CAPITULO II

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 6º - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2020.

§1º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2020, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§2º - A Unidade Escolar deverá informar aos pais ou responsáveis legais, quando ao aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade que o procedimento de Renovação da Matrícula é automático, devendo ser renovada na Secretaria da Unidade Escolar apenas no caso de desistência do aluno no ano de 2020.

§3º - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência de aluno e outros mais constantes nos §§, 1º, 2º do artigo 5º da Presente portaria, terá início em 17/01/2022 com encerramento em 04/02/2022.

Art. 7º - Os alunos que concluíram a 5º Ano e a 9º Ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos, devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 8º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º - Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio nas escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§2º - O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio na escola em que se encontra matriculado e dirigir-se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§3º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§4º - Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Art. 9º - As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Parágrafo Único – O aluno que estudou em 2020 em unidade escolar da Rede Pública Municipal, e interrompeu antes do término da 3ª (terceira) unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.

**CAPITULO III
DOCUMENTAÇÃO**

Art. 10 - No ato da matrícula, o candidato à escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- Histórico Escolar (original);
- Certidão de Registro Civil (Certidão de Nascimento) e/ou Registro Geral de Identificação (RG) - cópia, com os respectivos originais para fins de conferência;
- 01 foto 3x4 recente;
- Fotocópia Cartão de vacina;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Cartão do SUS;
- Fotocópia do RG e CPF do responsável legal pelo educando;
- Fotocópia Comprovante de residência em nome do responsável legal;
- Fotocópia Cartão do Sistema Único de Saúde.

§1º - Para o responsável legal que fixar residência em imóvel alugado, deverá ser apresentado declaração do proprietário atestando a moradia e/ou contrato de locação.

§2º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§3º - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito declaração de conclusão, de acordo com o modelo do Anexo V.

Parágrafo Único A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas uma declaração de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

§4º - A matrícula dos alunos transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias.

- I. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do histórico escolar.
- II. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental (1º ano), cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série.

TITULO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 11 – Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos, Especial, Quilombola, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

CAPITULO I

CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - Fixar que o atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será dado em unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possua esta etapa da educação.

§1º - O atendimento específico para crianças até 03 três anos será realizado nas escolas da rede municipal de ensino, sob forma individualizada por turma na sede e na zona rural em classes multiseriadas.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§2º - Nas localidades onde concentrem número crianças com idade de 04 e 05 anos, em unidades escolares que desenvolvam esta etapa da educação.

**CAPITULO II
ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 13 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos ou a completar até 31/03/2019 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 14 – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º - Aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos só poderá ser matriculado anos finais de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, depois de atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 18 anos deverá ser matriculado no turno noturno.

**CAPITULO III
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 15 – Todos os alunos público alvo da Educação Especial deve ser matriculado nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - **AEE**, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais e **CAMPENEE** - Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais.

§1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado - **AEE** e **CAMPENEE** tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O **AEE** é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no **CAMPENEE** - Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais.

Art. 16 – Considera-se público-alvo do **AEE**:

I. **Alunos com deficiência**: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II. **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento**: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III. **Alunos com altas habilidades/superdotação**: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPITULO III

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 17 – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA 1ª etapa e 2ª etapa obedeça a faixa etária estabelecida em lei.

§1º - O aluno com idade superior a 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º - Na zona rural será desenvolvida a chamada pública para os jovens e adultos para a 1ª etapa da EJA.

Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Santa Teresinha - Bahia – CEP: 44.590-000
Email: secretariaeducacaosteresinha@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§3º - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos atendidas as normas estabelecidas do Conselho Municipal de Educação.

§4º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme programação a ser divulgada.

TITULO III
ENTURMAÇÃO

Art. 18 – Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando-se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O número de alunos por classes deverá respeitar os limites estabelecidos para capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela abaixo:

EDUCAÇÃO BÁSICA	CLIENTELA	NÚMERO ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	15
	Grupo 2	15
	Grupo 3	15
EDUCAÇÃO INFANTIL	Grupo 4	20
	Grupo 5	20
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1º ao 5º ano	25
	Classes Multisseriadas	Máximo de 25
	Multietapa ou multiseriação completa	
	Junção até três classes	
EJA 1ª etapa	30 a 35	
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º ao 9º ano	30 a 35
	EJA 2ª etapa	35

Parágrafo único – As turmas de Ensino Fundamental Anos Iniciais que ultrapassarem o número de alunos estabelecido, após análise terão professor auxiliar.

No Ensino Fundamental Anos Finais para melhor organização de quantidade de alunos por turno, a enturmação acontecerá da seguinte forma: alunos residentes na sede do município, matriculados no turno vespertino; alunos residentes da zona rural matriculados



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



preferencialmente no turno matutino; em 2022 as novas turmas formadas terão no máximo 35 alunos.

TITULO IV

CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19 – Fixar o Calendário Escolar Padrão, para o período Letivo 2022 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 dias letivos, sendo separado em estudos trimestrais, composto de três unidades, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§1º - A Unidade Escolar Municipal deverá afixar, em local de fácil visibilidade, à entrada da escola o Calendário 2022, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

§2º - Não serão computados como dias letivos os dias que forem destinados para realização de reuniões de Conselho de Classe e de Pais e de Professores.

§3º - Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

§4º - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada os 200(duzentos) dias letivos.

Art. 20 – A Unidade Escolar da Educação Infantil e o Ensino Fundamental dos anos iniciais – 1º ao 5º ano, terá jornada mínima de 04 horas diárias, em cada turno, exigindo atividades com a presença de docentes.

TITULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 21 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

Art. 22 - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da FICAI- Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

§1º- Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

§2º- É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar comunicar a situação do aluno faltoso aos órgãos responsáveis – Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Ministério Público encaminhado a relação dos referidos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, em atendimento a LDB nº 9.394/94 com redação dada pela Lei nº 10.287, de 2001.

§3º- A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Art. 23- O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após termino da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da sua matrícula.

Parágrafo Único- Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

TÍTULO VI

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24- Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96).

§ 1º- Os estudos de recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor ao final de cada trimestre.

§ 2º- Após os 200 dias letivos, serão oportunizados aos alunos com baixo rendimento estudos de recuperação de avaliação final.

Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Santa Teresinha - Bahia – CEP: 44.590-000
Email: secretariaeducacaosteresinha@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



TÍTULO VII

ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 25- Na elaboração do horário escolar de 2020, a direção e a coordenação da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola - AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º - A participação do professor nos horários de AC, na escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela direção e coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

§ 2º- O horário deverá ser organizado no 1º dia letivo e deverá estar afixado na secretaria da escola.

§ 3º- O dia e horário de AC do professor do 1º Ano ao 5º Ano do Ensino Fundamental, devem ser programados de forma a assegurar a carga horária mínima exigida pelo aluno.

§ 4º- A presença do coordenador pedagógico, professor e funcionário na Jornada de Planejamento Pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º - No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§ 3º - O atendimento a comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§ 4º - É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/ pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ 5º - Não é permitido à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§ 6º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Art. 10 deste documento.

§7º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 27- O Resumo da Movimentação de Matrícula - RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de candidatos.

Parágrafo Único - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

Art.28- O tempo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 29- No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade e a Ficha de Informação Médica, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

**TÍTULO IX
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art.30- Determinar que toda Unidade Escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando:

§ 1º - Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2020;

§ 2º - Os resultados parciais do rendimento escolar, por unidade de estudos, do período letivo de 2020.

Art.31-A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências.

Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Santa Teresinha - Bahia – CEP: 44.590-000
Email: secretariaeducacaosteresinha@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art.32- Determinar que toda Unidade Escolar realize o Hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhado do Hino Nacional, conforme estabelecido no Decreto Presidencial nº 4.835, de 08 de setembro de 2003 e o Hino Municipal.

Art.33- No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

II- Não será concedido férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como Secretário Escolar, no período de matrícula definido no Anexo I.

Art.34- A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art.35 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art.36 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE

SANTA TEREZINHA- BAHIA, EM 13 de dezembro de 2019.

**Valter de Matos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº**

Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Santa Teresinha - Bahia – CEP: 44.590-000
Email: secretariaeducacaosteresinha@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO I
CALENDÁRIO DE MATRÍCULA – 2022**

ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSABILIDADE
1. Renovação da matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino. 1.1 – Aprovado sem recuperação 1.2 - Submetido a exames finais.	16/11/2021 a 17/12/2021	Unidade Escolar em que o aluno esteja matriculado
2- Movimentação dos alunos que necessitam remoção dentro da própria Rede Municipal de Educação e concluintes da 5º Ano	17/01/2022 a 04/02/2022	Unidade Escolar em que o aluno esteja matriculado
3- Matrícula dos alunos novos candidatos à rede Pública Municipal	17/01/2022 a 04/02/2022	Unidade Escolar em que o aluno esteja matriculado
4 – Fechamento da fase inicial da Matrícula 2022 pela Secretaria Municipal de Educação	04/02/2022	Unidade Escolar em que o aluno esteja matriculado



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Denominação:	
Endereço:	
Código Censo:	Ato de autorização:

DADOS DO ESTUDANTE

Nome do Aluno (a):			Data Inclusão na Rede:		
Data de Nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:	Sexo:		
R.G. aluno (a):	Orgão Expedidor:	Data de Expedição:	Certidão de Nascimento:	Livro:	Folha:
Cor/Raça: () Preta () Branca () Parda () Indígena () Amarela () Não declarada					
NIS:			CPF:		

DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Nome da mãe:		Data de Nascimento:		Naturalidade:	
Escolaridade:	Telefone:	Profissão:	Renda:		
Cor/Raça: () Preta () Branca () Parda () Indígena () Amarela () Não declarada		Deficiência: () sim () Não		Tipo de deficiência:	
Endereço:		Município/Estado:		Religião:	
Nome do pai:		Data de Nascimento:		Naturalidade:	
Escolaridade:	Telefone:	Profissão:	Renda:		
Cor/Raça: () Preta () Branca () Parda () Indígena () Amarela () Não declarada		Deficiência: () sim () Não		Tipo de deficiência:	
Endereço:		Município/Estado:		Religião:	

CASO A CRIANÇA NÃO RESIDA COM OS PAIS PREENCHER FICHA DO(S) RESPONSÁVEL (EIS)

Nome do responsável:		Data de Nascimento:		Naturalidade:		
Escolaridade:	Telefone:	Profissão:	Renda:			
Cor/Raça: () Preta () Branca () Parda () Indígena () Amarela () Não declarada		Deficiência: () sim () Não		Tipo de deficiência:		Grau de Parentesco:
Endereço:		Município/Estado:		Religião:		

MATRÍCULA

Ano/Série:	Nome da matrícula:
Assinatura do Responsável:	



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO III
INFORMAÇÕES MÉDICAS**

Cartão do SUS:

A - DADOS DO CALENDÁRIO VACINAL

Atualizado () Atrasado () Sem informação ()

B - DADOS SOBRE O (A) ALUNO (A)

1. O aluno (a) vive com:	pais () só pai () só mãe () outros ()
2. O parto foi:	normal () cesárea () fórceps () prematuro ()
3. Doenças que já teve	catapora () meningite () hepatite () dengue () pneumonia () ALERGIAS: na pele () alimentar () bronquite () rinite () outra () NÃO ()
4. Tem alergia a algum medicamento?	SIM () NÃO () Qual?
5. Tem intolerância a algum alimento?	SIM () NÃO () Qual?
6. Tem problema com peso?	SIM () NÃO ()
7. Tem alguma deficiência ou doença crônica?	SIM () NÃO () Qual? _____
8. Faz algum tratamento especializado?	psicólogo () fonoaudiólogo () terapia ocupacional () outro () Qual? _____ NÃO ()
9. Em caso de febre ou dor de cabeça, qual medicamento faz uso?	
10. Outras observações:	

TRANSPORTE ESCOLAR

Utiliza transporte público: () Sim () Não
Saída: _____ Destino : _____



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO IV

INSTRUMENTO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO BEM PÚBLICO

Mediante assinatura e ciência deste Termo de Responsabilidade, comprometemo-nos pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, muros, salas, áreas de circulação, sanitários, equipamentos, materiais e outros bens, responsabilizando-nos pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, e por todas as informações contidas neste documento.

Data: _____ / _____ / _____

Responsável

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM.

Eu _____, responsável pelo aluno(a) _____, autorizo que fotos e filmagens que incluam meu/minha filho (a) sejam feitas e utilizadas.

A) pela equipe da escola para fins pedagógicos;

B) para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).

c) para fins de publicação site/ blog.....

D) para fins de divulgação nas redes sociais

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas.

Santa Teresinha, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável

Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Santa Teresinha - Bahia – CEP: 44.590-000
Email: secretariaeducacaosteresinha@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o (a) aluno(a) _____, nascido(a) em ____/____/____, filho (a) de _____ e _____, estudante do _____ do (a) () Ensino Fundamental de 9 anos/ () Educação Infantil, na Escola _____, sendo aluno(a) _____, estando apto a cursar o _____, solicitou nesta data transferência para outra unidade escolar.

OBS: O Histórico Escolar estará disponível após 60 dias.

Santa Teresinha-BA, _____ de _____ 2022.

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo VII

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. ALUNO (A)

IDADE: _____
NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____
FILIAÇÃO: _____ E _____
ENDEREÇO: _____ BAIRRO _____
MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____
PONTO DE REFERÊNCIA: _____

2. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

2.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____ DATAS DAS FALTAS: _____
NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO: ___/___/____

2.2 Providências da Orientação Escolar:

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte () Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. escolar () Distorção idade/série () Carência material()
Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

2.3 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA/ATIVIDADES REMOTAS EM : ___/___/____
ASS. DO DIRETOR(A): _____

3. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA OU A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES REMOTAS:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ENCAMINHADO EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

3.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ___/___/___
Ass: _____

4. NO CONSELHO TUTELAR: Recebimento em: ___/___/___
Ass: _____

4.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

4.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA OU A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES REMOTAS: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/___ Ass: _____

4.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

4.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/___
Ass; _____

5. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

5.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA: ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

5.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA: PROVIDÊNCIAS: _____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___
ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.